



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 058/2026

DE 30 DE JULHO DE 2026

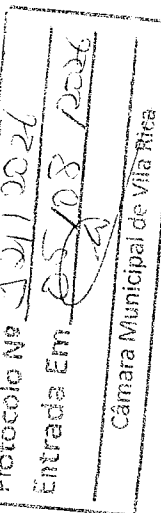
**"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar
Termo de Fomento com o Conselho de
Segurança Pública de Vila Rica/MT
(CONSEG-VR), e dá outras providências."**

A **Câmara Municipal de Vila Rica**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **aprova**, e o Senhor **Prefeito Municipal**, João Salomão Pimenta, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Conselho de Segurança Pública de Vila Rica/MT (CONSEG-VR), organização da sociedade civil, para o repasse da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser liberado em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada.

Art. 2º As despesas autorizadas por esta Lei, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinam-se a custear a aquisição e instalação de equipamentos, mobiliário, infraestrutura e serviços nas dependências do Comando Regional da Polícia Militar de Mato Grosso (CR-10) em Vila Rica/MT, conforme relação de itens e especificações técnicas a serem detalhadas em orçamentos a ser elaborados pelo CONSEG-VR, incluindo, entre outros:

- I** - Equipamentos audiovisuais (televisões, projetores, telas de projeção);
- II** - Equipamentos de informática (computadores, notebooks, impressoras, nobreaks);
- III** - Mobiliário (sofás, cadeiras, poltronas, armários, mesas);
- IV** - Equipamentos de segurança (câmeras, central de gerenciamento, fechaduras biométricas);
- V** - Equipamentos e utensílios para cozinha e banheiros;
- VI** - Sistemas de isolamento acústico e multimídia;
- VII** - Serviços de instalação, montagem, limpeza e outros necessários à conclusão das obras.





GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

§ 1º A execução do objeto deste Termo de Fomento, incluindo a contratação de bens e serviços, será de responsabilidade exclusiva do CONSEG-VR, que deverá gerir os recursos e executar o Plano de Trabalho aprovado, sendo vedado o mero repasse dos recursos a outras entidades públicas ou privadas.

§ 2º A celebração do Termo de Fomento e a liberação das parcelas ficam condicionadas à comprovação, pela Organização Parceira, de sua regularidade fiscal e previdenciária, através da apresentação das certidões negativas de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

§ 3º A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria. A organização parceira deverá apresentar relatórios trimestrais da execução física e financeira dos recursos à Câmara Municipal, conforme o Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo dos relatórios de monitoramento e avaliação a serem entregues ao gestor da parceria no Poder Executivo.

§ 4º A não apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação implicará no bloqueio de repasses futuros e na obrigação de devolver os valores recebidos ao erário municipal, devidamente atualizados monetariamente por índice oficial de correção.

§ 5º O Conselho de Segurança Pública de Vila Rica/MT (CONSEG) deverá indicar o nome do responsável pela prestação de contas junto à Secretaria de Finanças do Município de Vila Rica/MT.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03.000 - Secretaria de Municipal de Administração e Serviços Gerais

Unidade: 03.001 - Gabinete da Secretaria

Função: 6 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0003 - Apoio a outras esferas de Governo

Ação: 2.015 - Manutenção Conselho Comunitário de Segurança Pública de Vila Rica

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Protocolo Nº 124/2026
Entrada Em 05/10/2026
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

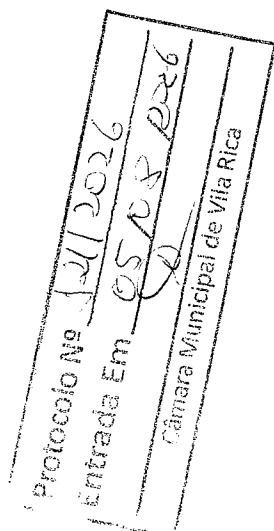
Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, 40º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

JOAO SALOMAO Assinado de forma
digital por JOAO
PIMENTA:48644 SALOMAO
846191 PIMENTA:4864484619
1

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028





GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

ANEXO - MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro o **CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE VILA RICA-MT (CONSEG-VR)**, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre as partes para a consecução de finalidade de interesse público, consistente na transferência de recursos para custear despesas com aquisição e instalação de equipamentos, mobiliário, infraestrutura e serviços nas dependências do Comando Regional da Polícia Militar de Mato Grosso (CR-10) em Vila Rica/MT, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente parceria fundamenta-se na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, na Lei Municipal nº ____/2026 e nas demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** repassará à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, a serem depositadas em conta bancária específica, sendo em conta corrente em nome do Conselho de Segurança Pública de Vila Rica-MT.



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Conta Corrente nº 669682, Agência 806, Banco 748 — BCO Cooperativo Sicredi S.A., em nome do CONSEG

Parágrafo único. Os recursos deverão ser utilizados estritamente para os fins previstos no Art. 2º da Lei autorizativa e no Plano de Trabalho, estando a liberação da segunda parcela condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I. efetuar o repasse dos recursos financeiros mediante prestação de contas junto ao Setor de Contabilidade do MUNICÍPIO, nos termos anteriormente estabelecidos, depositando o valor na Conta Corrente nº 669682, Agência 806, Banco 748 — BCO Cooperativo Sicredi S.A., em nome do CONSEG;

II. prestar orientação técnica e supervisionar a execução das despesas relacionadas ao objeto deste Convênio;

III. coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira;

IV. examinar e deliberar quanto à aprovação das Prestações de Contas apresentadas pelo CONSEG.

b) Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

I. responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, exclusivamente no objeto definido na Cláusula Primeira deste Convênio, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II. ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, quando comprovada sua inadequada utilização;

III. responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV. responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

V. submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

VI. prestar contas na forma da Lei Municipal nº ____/2026, e alterações em vigor;

VII. manter conta corrente específica e exclusiva para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

VIII. aplicar os saldos do Convênio enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização do recurso se verificar em prazo menor que um mês, sendo que a não aplicação prevista obriga o ressarcimento ao Erário de igual valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período;

IX. computar obrigatoriamente a crédito do Convênio as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

X. devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias da data de conclusão, rescisão ou extinção do Convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

XI. propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização do desenvolvimento do objeto do Convênio, a qualquer tempo, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à sua execução;

XII. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único. É vedada a:

1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

3. realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
4. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
5. realização de despesas em desacordo com o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. Para fins de prestação de contas, deverá o CONSEG fazê-lo até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela (devido o repasse da segunda parcela depender da prestação de contas), junto à Secretaria de Finanças do Município, juntando as notas fiscais de serviço e fornecimento devidamente assinadas e atestadas, correspondentes às despesas realizadas no âmbito do objeto deste Convênio.
- II. Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas e outros) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada e conter a data e discriminação completa das despesas realizadas.
- III. Não serão aceitos documentos com rasuras, sem valor fiscal ou incompatíveis com a despesa efetuada constante no objeto deste Convênio.
- IV. A falta da prestação de contas no prazo estipulado ou a falta de comprovação da devida aplicação dos valores implicará no bloqueio do repasse da parcela subsequente até a regularização, ou, no caso de não prestação de contas, na devolução ao erário municipal dos valores repassados, atualizados monetariamente por índice oficial de correção.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vila Rica/MT, 30 de julho de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

RENATO CUNHA DONATO

Presidente do CONSEG

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 058/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Conselho de Segurança Pública de Vila Rica/MT (CONSEG-VR), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada à aquisição e instalação de equipamentos, mobiliário, infraestrutura e serviços para as dependências do Comando Regional da Polícia Militar (CR-10) neste Município.

A presente proposta reveste-se de inadiável interesse público local. A instalação e o pleno funcionamento da sede do Comando Regional em Vila Rica representam ganho estratégico de segurança para toda a população, ampliando o efetivo, a capacidade de resposta e a presença ostensiva da Polícia Militar em nossa região.

Cumpre alertar, com a transparência que o tema exige, que a ausência do aporte ora proposto coloca em risco concreto a manutenção da sede do Comando Regional (CR-10) da PMMT no Município. A adequação das instalações, aquisição de equipamentos, mobiliário e infraestrutura constituem condição material para a ocupação e o funcionamento pleno da unidade. Não viabilizadas tempestivamente essas condições, há risco real de que a sede do Comando seja transferida para outro Município, com a consequente perda, para Vila Rica, dos benefícios de segurança, de geração de atividade econômica e de presença institucional que a unidade representa.

Trata-se, portanto, de medida de cooperação complementar do Município com a segurança pública, fundada no interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), e não de assunção de encargo ordinário do Estado. O repasse conta com demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro (art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal), com dotação e saldo suficientes, e será executado mediante instrumento de parceria regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, com prestação de contas e fiscalização.

Diante da urgência e da relevância da matéria, sobretudo pela necessidade de conclusão em tempo hábil para assegurar a permanência do Comando Regional e viabilizar a inauguração do prédio, solicito a Vossas Excelências a apreciação do projeto em regime de urgência, nos termos do art.



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

35 da Lei Orgânica do Município, contando com o costumeiro espírito público dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, 40º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

JOAO SALOMAO Assinado de forma
digital por JOAO
PIMENTA:486448 SALOMAO
46191 PIMENTA:486448461
91

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

ANEXO XLII - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Art. 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: TERMO DE FOMENTO COM O CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE VILA RICA/MT (CONSEG-VR)
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 058/2026 DE 30 DE JULHO DE 2026

MÊS PREVISTO PARA APLICAÇÃO: AGOSTO/2026

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ORÇADO LEI ORÇAMENTÁRIA N° 2.265/2025 (atualizado)
3.3.50.00	R\$ 15.179.407,76
TOTAL ORÇADO ATUALIZADO	R\$ 15.179.407,76

DESPESA ORÇADA DISPONÍVEL COM TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS- ATUALIZADA EM 30/07/2026	VALOR SALDO TOTAL DA DESPESA (atualizado)
ELEMENTO DE DESPESA	R\$ 4.951.012,31
3.3.50.00	R\$ 4.954.012,31
SALDO ATUAL DESPESA DISPONÍVEL COM TRANSFERÊNCIAS	

ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - EXPANDIDA	2026	2027	2028	TOTAL DESPESA AUMENTADA MENSAL
POR ELEMENTO DE DESPESA				
3.3.50.00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.334,00
TOTAL ORÇADO PREVISTO	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.334,00

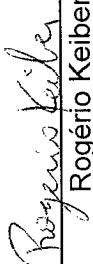


ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES				
EVENTOS		2026	2027	2028
REDUÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO		R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 100.000,00

TOTAL DESPESA COM TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES NO PERÍODO DE AGOSTO/2025 A JULHO/2026	
POR ELEMENTOS DE DESPESA	VALORES
3.3.50.41 – Contribuições	R\$ 165.535,94
TOTAL	R\$ 165.535,94

TOTAL DA DESPESA COM TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - ATUALIZADO (ANUAL)	
POR ELEMENTOS DE DESPESA	VALORES
3.3.50.41 – Contribuições	R\$ 265.535,94
TOTAL	R\$ 265.535,94

Declaro na qualidade de ordenador de despesa, para fins do disposto inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, que: os gastos com transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (contribuições) estão dentro das disponibilidades financeiras e orçamentárias deste executivo municipal.

DATA: 30/07/2026	João Salomão Pimenta Prefeito Municipal Ordenador de Despesas  Rogério Keiber Contador CRC: MT-019805/O-8
---------------------	--